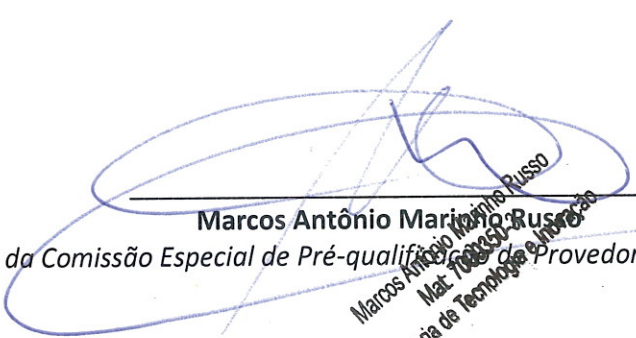


COMUNICADO	
DE: Marcos Antônio Marinho Russo <i>Presidente da Comissão Especial de Pré-qualificação de Provedores de Serviços em Nuvem</i>	Nº Processo: 04398180/2021
PARA: Empresas Pré-Qualificadas ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019- ETICE;	Data do Despacho: 09/09/2021
ASSUNTO: Abertura do prazo de Contrarrazões – Chamada de Oportunidade 005-2021	

Prezadas empresas Pré-Qualificadas,

Cumprimentando-as cordialmente, vimos comunicar acerca da interposição de recurso pelas empresas Golden Tecnologia LTDA e Pitang Consultoria e Sistemas S/A, anexos, face à Chamada de Oportunidade nº 005-2021 referente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019, a fim de resguardar o direito ao contraditório às demais empresas, conforme prazos contidos no item 4.1 do Edital da Chamada de Oportunidade 005-2021.

Atenciosamente,


Marcos Antônio Marinho Russo
Presidente da Comissão Especial de Pré-qualificação de Provedores de Serviços em Nuvem

Marcos Antônio Marinho Russo
Mat. 1006-00000-0000
Diretoria de Tecnologia e Informação

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Organização e Avaliação de Consultas Técnicas de Serviços de Nuvem da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Processo VIPROC nº 04398180/2021

Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública nº. 0005/2021

Edital de Pré-qualificação Permanente de Serviços em Nuvem nº 001/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

GOLDEN TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 09.558.104/0001-90, com endereço e sede na rua Zildenia, 1166, sala 13, Coite, Eusébio/CE, CEP 61760-000, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal (Doc. Anexo), no prazo indicado no item 4.1.7 da Chamada de Oportunidade nº. 0005/2021, apresentar **RECURSO** em face da decisão proferida pela I. Comissão, conforme Ata da Reunião realizada em 1º.9.2021, por meio do qual a empresa ora Recorrente foi DESCLASSIFICADA, nos termos a seguir expostos:

(i) Da Decisão da Comissão, objeto do presente RECURSO.

Conforme a Ata de Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço, realizada em 1º.9.2021, a empresa Golden Tecnologia Ltda. apresentou a melhor proposta global, contudo foi desclassificada por supostamente não estar autorizada a fornecer o



serviço (Professional Service Organization – Google) conforme parecer técnico emitido pelo Consultor da ETICE:

Pré-qualificada	Valor da Proposta
Golden Tecnologia Ltda.	R\$ 73.478.200,00
NTSec Soluções em Teleinformática Ltda	R\$ 76.200.000,00
Pitang Consultoria e Sistemas S/A	R\$ 77.910.000,00
Núcleo Tecnologia e Comunicação Ltda	R\$80.228.786,91

A empresa GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA apresentou a melhor proposta global, de acordo com a tabela acima, contudo a empresa foi DESCLASSIFICADA por não estar autorizada a fornecer o serviço (Professional Service Organization – Google) conforme parecer técnico emitido pelo Consultor da Etice supracitado.

A empresa NTSEC SOLUÇÃO EM TELEINFORMÁTICA LTDA ofereceu a segunda melhor proposta global, e atendeu os requisitos técnicos exigidos na Chamada de Oportunidade 005/2021.

Por conseguinte, a Comissão declarou como vencedora, de forma preliminar, a proposta ofertada pela pré-qualificada pela NTSEC SOLUÇÃO EM TELEINFORMÁTICA LTDA, no valor global de R\$ 76.200.000,00 (setenta e seis milhões e duzentos mil reais).



O Parecer Técnico afirma que foi **detectada uma possível inconsistência na habilitação da pré-qualificada, em oferecer os serviços das Tabelas do Anexo A da chamada de oportunidade.**

Adentrando então em uma questionável reanálise da pré-qualificação propriamente dita, o Parecer baseia a decisão desclassificatória afirmando que a Golden Tecnologia deveria estar habilitada, ou pré-qualificada, a fornecer o recurso na data da proposta, ou seja, em 03/08/2021.

Consta ainda do Parecer que em 06/08/2021 foi feito uma diligência com o Cloud Service Provider Google para determinar a habilitação da empresa Golden Tecnologia Ltda, tendo o CSP Google informado em 11/08/2021 que: *“O Google disponibiliza um diretório público de parceiros, que pode ser acessado através do link*



<https://cloud.withgoogle.com/partners/>, onde se pode consultar, a partir do nome do parceiro, para quais produtos este parceiro está habilitado para venda.”

Após a consulta do referido link, em 11/08/2021, verificou-se que a empresa Golden Tecnologia Ltda. estava habilitada a fornecer somente os seguintes recursos: “Google Cloud Platform, Google Cloud, Google for Education e Google Workspace”.

O Parecer Técnico conclui o seguinte: Pode-se então observar que a empresa Golden Tecnologia Ltda. não estava nesta data habilitada como Professional Services Organization; **não podendo, portanto, oferecer os recursos listado nas Tabelas 70 e 71 do Anexo A.**

Todavia, seja por questões técnicas ou por questões de preclusão temporal, os argumentos do Parecer, em que pese a expertise do Consultor Técnico, não poderão prevalecer, pelos motivos que serão a seguir expostos.

(ii) Da Pré-Qualificação da Empresa Recorrente. Da preclusão temporal para desconstituição da sua condição.

A empresa ora Recorrente foi submetida ao trâmites do processo de Pré-Qualificação Permanente de Serviços em Nuvem nº 0001/2019 da ETICE, cujo objeto, conforme Edital, foi o seguinte:

PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, incluindo serviços relacionados à especificação de arquiteturas, conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros.



Para que a pré-qualificação da Golden Tecnologia fosse homologada – como efetivamente o foi – fez-se necessário o cumprimento de diversos requisitos previstos no Edital, dentre eles, a Qualificação Técnica, conforme item 5.1 do Edital nº 0001/2019:

5.1. Para a pré-qualificação permanente, as interessadas deverão comprovar os requisitos relativos a:

5.1.1. Habilitação jurídica;

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

5.1.4. Qualificação Técnica;

5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Todos os documentos para qualificação técnica indicados no item 5.5, 5.6 e 5.7 do Edital de Pré-Qualificação foram devidamente entregues (anexos). Cumpridos todos os demais requisitos e não tendo havido qualquer recurso, outra não poderia ser a conclusão, senão pela homologação da pré-qualificação da Golden Tecnologia, devidamente publicada no Diário Oficial:

Maia, matrícula 300058.1.3; e LÍlian Oliveira de Castro, matrícula 300067.1.2. Art. 2º Cabe a esta Comissão atuar diretamente no processo de pré-qualificação de provedores de serviços de telecom, seguindo as diretrizes estabelecidas no Edital de Pré-qualificação nº 0001/2020 e seus Anexos. Art. 3º As empresas participantes do processo de pré-qualificação citado no artigo 2º serão conveniadas como "interessadas". Art. 4º Cabe a esta Comissão as seguintes atribuições: I – Analisar a documentação relativa à habilitação jurídica das interessadas; II – Conferir a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das interessadas; III – Conferir a documentação relativa à qualificação econômico-financeira das interessadas; IV – Analisar a documentação relativa à qualificação técnica das interessadas; V – Aplicar os critérios definidos em Edital para a habilitação ou inabilitação das interessadas; VI – Promover, quando for o caso, diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares das interessadas, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/16; VII – Divulgar o resultado do processo de pré-qualificação com a indicação das interessadas habilitadas e inabilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, sendo, adicionalmente, afixada relação em quadro próprio existente na sede da Comissão; VIII – Julgar os recursos interpostos pelas interessadas, observando o disposto no Edital; IX – Propor adequações e melhorias que visem ao aperfeiçoamento do processo de pré-qualificação; X – Administrar e monitorar o processo de pré-qualificação; XI – Outras que venham a ser atribuídas pelo Presidente da ETICE. Art. 5º A Comissão será composta por empregados das áreas técnica, jurídica, administrativo-financeira e escritório de governança, onde deverá conter, no mínimo, 01 (um) membro de cada uma destas áreas. §1º As decisões desta Comissão serão tomadas por maioria simples, sendo estabelecido ao Presidente da Comissão o voto de minoria, quando couber. §2º É facultado ao Presidente da ETICE alterar os membros da presente comissão, quando conveniente. Art. 6º As peculiaridades e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da ETICE. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até ulterior deliberação. Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 05 de agosto de 2020. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, torna público que a empresa **GOLDEN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 09.558.104/0001-90, tendo esta apresentado toda a documentação exigida, encontra-se **PRÉ-QUALIFICADA**, nos termos do Edital de Pré-qualificação nº 01/2019 da ETICE, o qual possui como OBJETO: "PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, incluindo serviços relacionados à especificação de arquiteturas, conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros". A publicação no DOE pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/projeto/pre-qualificacao-permanente/>. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 160/2020 - CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.709, de 09 de Agosto de 2020, dispõe que os órgãos e entidades do Poder Executivo adotarão providências para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço



Matriz: Rua Zildenia, 1166, Sala 13, Coite, Eusebio – Ceará, Brasil, CEP: 61760-000
Telefone: +55 (85) 3119.5969 - Golden Tecnologia - CNPJ: 09.558.104/0001-90
goldentechnologia.com.br

Ora, a verificação de uma alegada possível inconsistência na habilitação da empresa pré-qualificada, com a devida vênia, não poderia ocorrer em sede de reunião de seleção de melhor proposta de preço. Para isso, existiu todo um regular processo administrativo, em que a empresa ora Recorrida poderia ter apresentado suas razões e eventuais documentos complementares em face desta alegação, como inclusive faculta o Edital de Pré-Qualificação.

Apesar de discordar totalmente da afirmação de impossibilidade de oferecer os recursos listados nas Tabelas 70 e 71 do Anexo A, não se pode ultrapassar os princípios basilares da Administração Pública do devido processo legal, legalidade, contraditório e ampla defesa, de forma que, se assim a Comissão de Pré-Qualificação entendesse, poderia, à época, ter direcionado os questionamentos, o que não se fez necessário.

O ato de desclassificação da Golden Tecnologia com fundamento em Parecer Técnico que se baseia em inconsistência técnica de sua pré-qualificação previamente homologada pela ETICE equivale praticamente à revogação de sua pré-qualificação – o que somente poderia ocorrer após o regular processo administrativo e cumprido o requisito constante no item 10 do Edital de Pré-Qualificação, que assim dispõe:

10. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

10.1. A Etice poderá revogar a presente pré-qualificação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.



Dessa forma, considerando a impossibilidade no tempo e no espaço – preclusão temporal – de discussão dos requisitos de qualificação técnica da empresa ora Recorrente, tem-se que este requisito resta ultrapassado, uma vez que a pré-qualificação técnica da Golden Tecnologia é premissa para participação na Chamada de Oportunidade ora em questão.

Ante o exposto, por impossibilidade material de análise do argumento apresentado pelo I. Consultor Técnico, requer a Golden Tecnologia o provimento do presente recurso, revertendo-se a decisão da Comissão ante a apresentação da melhor proposta de preço global por parte desta Empresa.

(iii) Das Condições Técnicas de Prestação dos Serviços Objeto da Chamada de Oportunidade nº 005/2021.

O objeto da presente Chamada de Oportunidade consiste em: prestação de serviços compreendendo o provimento de recursos em nuvem, incluindo serviços técnicos avançados de gerenciamento, orquestração da nuvem, sustentação emergencial e administração dos projetos.

Conforme item 3.4, a presente chamada de oportunidade será nomeada para os recursos em nuvem do CSP Google Cloud, para expandir o catálogo de produtos disponíveis no referido marketplace com a adição dos novos itens do CSP Google Cloud.

A premissa do parecer técnico que resultou na desclassificação da Golden Tecnologia foi a seguinte:

Pode-se então observar que a empresa Golden Tecnologia Ltda. não estava nesta data habilitada como Professional Services Organization; não podendo, portanto, oferecer os recursos listado nas Tabelas 70 e 71 do Anexo A.

Em que pesem os conhecimentos técnicos do Consultor, não é correto afirmar que a Golden Tecnologia necessitaria da habilitação como Professional Services



Organization para oferecer os recursos listado nas Tabelas 70 e 71 do Anexo A. Explicase.

Os serviços indicados nas Tabelas 70 e 71 do Anexo I da Chamada de Oportunidade nº 005/2021 são os seguintes:

Tabela 70: Serviço de suporte com SLA do Cloud Service Provider (CSP)

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Consumo de URN
581	Básico, sem tempo de resposta	Usuário/Mês	0,000000
582	Desenvolvimento, com tempo de resposta de quatro horas	Usuário/Mês	8.474,576271
583	Produção, com tempo de resposta de uma hora	Usuário/Mês	21.186,440678

Tabela 71: Serviço de implementação do Cloud Service Provider (CSP)

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Consumo de URN
584	Serviços de Implementação de Cloud	Unidade/Mês	84,745763
585	Technical Account Advisor Service	Unidade/Mês	338.983,050847

Para executar vendas de Nuvem do Google (GCP), ou seja, para oferecer os serviços das Tabelas 70 e 71, a Golden Tecnologia precisa ser qualificada e autorizada pelo Google como Partner – não sendo necessária a habilitação como PSO - Professional Services Organization. A habilitação e qualificação pelo Google no Partner Program, por si só, habilita a empresa para fornecimento de todos os produtos disponíveis na calculadora pública do Google:



My program status

Keep track of the tasks required to maintain, grow, and advance in Partner Advantage. For any questions about program requirements, go to [Get Help](#).

Program requirements | **Authorizations** | Distributor relationships | Account contacts

[EXPAND ENGAGEMENT MODEL, PRODUCTS OR REGIONS](#)

Partner Programs
Active Authorizations

	PARTNER PROGRAM ID	PARTNER ACCOUNT	LEVEL	ENGAGEMENT MODEL	REG.	PRODUCT	SELL TYPE
1	PP-225525	GOLDEN TECHNOLOGIA LT...	Partner Level	Sell	LATAM ...	Google Workspace	1-Tier
2	PP-704713	GOLDEN TECHNOLOGIA LT...	Partner Level	Sell	LATAM ...	Professional Services Orga...	1-Tier
3	PP-551001	GOLDEN TECHNOLOGIA LT...	Partner Level	Sell	LATAM ...	Google Cloud Platform	1-Tier
4	PP-551331	GOLDEN TECHNOLOGIA LT...	Partner Level	Sell	LATAM ...	Google for Education	1-Tier
5	PP-552988	GOLDEN TECHNOLOGIA LT...	Partner Level	Service	LATAM ...	Google for Education	
6	PP-367459	GOLDEN TECHNOLOGIA LT...	Partner Level	Service	LATAM ...	Google Cloud	

Google Cloud certifications available today

Professional Recommended 3+ years industry experience & 1 year hands-on experience with Google Cloud

- Cloud Architect
- Cloud Developer
- Data Engineer
- Cloud DevOps Engineer
- Cloud Security Engineer
- Cloud Network Engineer
- Collaboration Engineer
- Machine Learning Engineer

Associate Recommended 6+ months hands-on experience with Google Cloud

- Cloud Engineer

Não fosse o suficiente, ao que parece não houve apreciação de toda a documentação apresentada pela Golden Technologia na sua Proposta, por meio do qual a Google Cloud Brasil Computação e Serviço de Dados Ltda. declarou que seus parceiros autorizados no Edital (não somente a Golden Technologia) possuem acesso aos serviços necessários para oferecer no âmbito do escopo do Edital:



09 de junho de 2020

À EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)Av. Pontes Vieira, 220
São João do Tauape
Fortaleza-CE / 60130-240
Brasil

Re: Declaração em face do Edital de Pré-Qualificação permanente de serviços de nuvem n°. 0001/2019 ("Edital")

A quem possa interessar, a Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda. ("Google") apoia a participação de seus parceiros autorizados no Edital e declara que eles possuem acesso aos serviços necessários para oferecer no âmbito do escopo do Edital.

A Google declara que reconhece a existência do Anexo XII - Termo de Responsabilidade e Sigilo entre os parceiros que aceitarem participar no Edital e a ETICE, assim como a aplicação da legislação brasileira. A Google também possui acordo de confidencialidade com seus parceiros, para proteger as informações trocadas entre as partes.

Por fim, a Google declara que possui ferramentas de segurança e controle de acesso que deixam ao Cliente o total controle da sua conta e dos seus dados. Para mais informações acesse <https://cloud.google.com/security>.

Atenciosamente,



2020.06.10

11:57:37 -03'00'

Ednaldo Silva

Google Cloud Brasil Computação e Serviço de Dados Ltda.

Ademais, a habilitação mencionada no Parecer Técnico e na decisão desclassificatória, PSO - Professional Services Organization, é na verdade, um programa que permite a contratação de profissionais (Engenheiros e Arquitetos) do Google para implementação de projetos, **não sendo esse um requisito para contratação de serviços de suporte junto ao Google.**

Ocorre que, tanto a Golden Tecnologia possui em seus quadros parceria com profissional devidamente certificado para prestação destes serviços – doc. anexo, certificações estas com data anterior à apresentação da proposta (03/08/2020), como este modelo (PSO), repita-se, não é obrigatório para a venda de Google Cloud Platform e Google Cloud Service (tabelas 70 e 71 do Anexo A da Chamada).



credential.net/20363219-28c4-4886-91ef-2d40895cd1fc



Associate Cloud Engineer

[PARTILHAR](#) [AJUDA](#) [MAIS](#)

[VERIFICAR](#)

ID do Blockchain: 616150

credential.net/e4a3a069-81e4-42c4-bc51-7d5b5f10b12a



Professional Machine Learning Engineer

[PARTILHAR](#) [AJUDA](#) [MAIS](#)

[VERIFICAR](#)

ID do Blockchain: 674923

credential.net/7b0c150f-b8e4-4bd6-9239-25b7a4b3e3a6



Professional Cloud Architect

[PARTILHAR](#) [AJUDA](#) [MAIS](#)

[VERIFICAR](#)

ID do Blockchain: 661877



Matriz: Rua Zildenia, 1166, Sala 13, Coite, Eusebio – Ceará, Brasil, CEP: 61760-000
Telefone: +55 (85) 3119.5969 - Golden Technologia - CNPJ: 09.558.104/0001-90
goldentechnologia.com.br

Ademais, a Chamada de Oportunidade também admite a possibilidade de subcontratação no limite de até 30% (trinta por cento) do objeto, conforme Item 12, faculdade esta que poderia ser usada pela Golden Tecnologia para atendimento da demanda, se necessário for.

Importante ainda observar que no próprio endereço eletrônico indicado pelo Consultor Técnico (<https://cloud.withgoogle.com/partners/>), é possível verificar as certificações necessárias da Golden Tecnologia para a prestação dos serviços indicados nos itens 70 e 71 do Anexo A da Chamada de Oportunidade, sendo possível a conclusão, como acima indicado, acerca da desnecessidade do PSO – Professional Services Organization.

Por fim, importante mencionar que apesar da (i) não necessidade de PSO, (ii) da existência de quadro de pessoal com as certificações necessárias para a prestação dos serviços objeto da Chamada e da (iii) Declaração do Google atestando o acesso de todos os seus parceiros autorizados aos serviços necessários para execução dos serviços; na data de apresentação da Proposta, 03/08/2020, a documentação da Golden Tecnologia para sua habilitação como PSO - Professional Services Organization já estava sob análise perante a Google, desde 17/6/2020, tendo publicada no site do Google dia 17/8/2020, como bem atestou o Parecer Técnico.

(iv) Da Inexistência de Previsão de Exigência de Habilitação como *Professional Services Organization (PSO)* no Edital de Pré-Qualificação nº 001/2019 e na Chamada de Oportunidade nº 005/2021. Extrapolação do Poder Regulamentar. Exigência de Norma Inexistente.



A Comissão de Avaliação houve por bem acatar Parecer Técnico que formulou exigência não prevista nas normas regulamentares exigidas ao presente certame. Em nenhum ponto do Edital de Pré-Qualificação ou da Chamada de Oportunidade consta a necessidade de habilitação como Professional Services Organization (PSO), o que faz total sentido pois, de fato, esta habilitação não é necessária para a prestação dos serviços de Cloud objeto da Chamada, ainda mais quando a empresa possui profissionais certificados em seu quadro e não realizará subcontratação.

A Comissão, no uso de suas atribuições, pode então fazer uso da ACOMODAÇÃO prevista no item 4.3.3.5 da Chamada de Oportunidade, vez que não impede qualquer isonomia entre os licitantes (a certificação PSO não é necessária para qualquer dos licitantes, não só a Golden!):

4.3.3 Serão DESCLASSIFICADAS as Propostas que:

*4.3.3.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, **salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.***

Dessa forma, considerando que a não exigência de PSO diz respeito a todos os participantes, não consta do Edital e da Chamada e, de toda sorte, a Golden Tecnologia possui as certificações necessárias, inclusive o próprio PSO, tendo a Google, por fim, declarado a existência de acesso dos parceiros autorizados aos serviços, requer a aplicação da acomodação do Edital no que diz respeito à esta exigência.



(v) Conclusão: Requerimentos.

Ante todo o exposto, a Golden Tecnologia requer a esta Ilustre Comissão, na pessoa de seu I. Presidente, seja o presente Recurso apreciado, eis que interposto dentro do prazo legal e, ao final, julgado procedente, revertendo-se a decisão proferida em 1º.9.2021 e, por consequência, declarando a proposta ofertada pela pré-qualificada Golden Tecnologia como vencedora, por ter oferecido o menor preço global.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

JEFFERSON NORMANDO DE FARIAS:23191236368
Jefferson Normando de Farias

Assinado de forma digital por
JEFFERSON NORMANDO DE
FARIAS:23191236368
Dados: 2021.09.08 10:31:48 -03'00'

CPF 231.912.363-68

Representante Legal

Golden Tecnologia Ltda.



ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Atos Constitutivos da Golden Tecnologia
- Edital de Pré-Qualificação 001/2019
- Documentos de Pré-Qualificação da Golden Techonologia Ltda. (item 5.5 do Edital)
- Publicação no DOE da Pré-Qualificação – Golden Techonologia Ltda.
- My Partner Program – Golden Techonologia Ltda. e Google
- Partner Certificate - Golden Techonologia Ltda. e Google
- Partner Directory - Golden Techonologia Ltda. e Google
- Acordo de Parceria Google - Google Cloud Partner Advantage Commercial Partner Agreement
- Certificação Thiago Gil - Associate Cloud Engineer - Google
- Certificação Thiago Gil - Professional Cloud Architect - Google
- Certificação Thiago Gil - Professional Machine Learning Engineer - Google
- Contrato de Prestação de Serviços – Thiago Gil e Golden Tecnologia
- Declaração da Google em face do Edital de Pré-Qualificação permanente de serviços de nuvem n°0001/2019
- Publicação de habilitação PSO - Professional Services Organization no site do Google dia 17/8/2020.

JEFFERSON
NORMANDO DE
FARIAS:23191236368
Jefferson Normando de Farias

Assinado de forma digital por
JEFFERSON NORMANDO DE
FARIAS:23191236368
Dados: 2021.09.08 10:25:34 -03'00'

CPF 231.912.363-68

Representante Legal

Golden Tecnologia Ltda.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONSULTAS
TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE NUVEM DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ -
ETICE

PROCESSO VIPROC Nº 04398180/2021

CHAMADA DE OPORTUNIDADE DE SERVIÇOS DE NUVEM PÚBLICA Nº 005/2021 –
ADERENTE AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE Nº 001/2019-ETICE.

A **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, doravante “RECORRENTE”, já qualificada nos autos do processo de chamada pública acima referido, vem, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no art. 93 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, no Edital de Pré-qualificação Permanente nº 001/2019 e no Edital de Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão da Ata de Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço, lavrada em 1/9/2021, pela Comissão Especial de Organização e Avaliação de Consultas Técnicas de Serviços de Nuvem.

1. Da análise da aludida Ata de Reunião, verifica-se que a empresa NTSec Soluções em Teleinformática Ltda. sagrou-se vencedora da Chamada de Oportunidade nº 005/2021, *para prestação de serviços compreendendo o provimento de recursos em nuvem, incluindo serviços técnicos avançados de gerenciamento, orquestração na nuvem, sustentação emergencial e administração dos projetos*, com proposta no importe de R\$ 76.200.000,00 (setenta e seis milhões e duzentos mil reais).

2. Embora a citada Chamada de Oportunidade tenha aderido à Pré-Qualificação nº 001/2019, ou seja, tenha escolhido apenas as empresas já tidas por habilitadas no procedimento, a RECORRENTE teve notícias de que a empresa vencedora não possui lastro financeiro para assegurar a exequibilidade de sua proposta. Isto porque o seu capital social é de apenas R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), 126 vezes inferior ao valor do objeto a ser contratado.

3. Sendo assim, considerando o Edital da Chamada de Oportunidade, no seu item 4.3.3., subitens 4.3.3.3 e 4.3.3.4, dispõe que será desclassificada a empresa que apresente preços manifestamente

RF



inexequíveis e/ou não demonstre a sua capacidade econômico-financeira, que a RECORRENTE apresenta o presente, no intuito de invalidar a declaração da empresa NTSec Soluções em Teleinformática Ltda. como vencedora e, por conseguinte, ser declarada como a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa à estatal.

I – DA TEMPESTIVIDADE

4. O Edital da Chamada de Oportunidade, em seu item 4.1, determina que os recursos poderão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da proposta vencedora.

5. Considerando que a Ata com a apresentação da proposta vencedora foi publicada no dia **1/9/2021 (quarta-feira)**, o prazo para apresentação da impugnação encerrar-se-á no dia **9/9/2021 (quinta-feira)**.

6. Da data do protocolo do presente, verifica-se a sua tempestividade.

II - DA NÃO COMPROVAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA VENCEDORA. CAPITAL SOCIAL EM VALOR INFERIOR A 10% DO VALOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO.

7. É cediço que a exigência de apresentação de índices econômico-financeiros, assim como de valor de capital social mínimo, em processos para contratações públicas, destina-se exclusivamente à seleção dos licitantes/participantes com capacidade econômico-financeira de assegurar a execução integral do futuro contrato a ser celebrado com a Administração Pública.

8. Sendo assim, um contrato da natureza do que se pretende celebrar, com valor superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) de reais, e cuja possível inexecução interromperá serviço público essencial às atividades do Estado do Ceará, exige que o contratado comprove a sua boa saúde financeira.

9. Nesse contexto, é comum a exigência de capital social mínimo para celebração de contrato de elevada monta.

10. A referida exigência existe para permitir que a Administração Estadual obtenha a melhor contratação, **a partir da obtenção da proposta mais vantajosa** e, por conseguinte, exequível. Por isso que não basta a comprovação de patrimônio líquido mínimo, além da demonstração de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), eis que, por si, não são suficientes à aferição da capacidade econômico-financeira da licitante para a execução do futuro contrato.

11. Sobre o princípio da vantajosidade na escolha do particular contratado, observe-se a lição do festejado Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“O art. 3º sintetiza o conteúdo da Lei, no âmbito da licitação. Os dispositivos restantes, acerca de licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo. Essa diretriz deve nortear a atividade tanto do administrador quanto do próprio Poder Judiciário. O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios.”

12. Como se vê, a previsão para comprovação de capital social mínimo não é exorbitante, encontra respaldo da Lei das Estatais e na jurisprudência que rege o tema.

13. Por fim, ainda que a empresa vencedora tenha sido previamente habilitada por procedimento de pré-qualificação, oportuno destacar que este ocorreu em 2019, ou seja, dois anos atrás. As condições econômicas da empresa, certamente, foram alteradas após esse período.

14. Some-se a isso o fato de que, mesmo pré-habilitada, uma das empresas que participaram da Chamada foi desclassificada, demonstrando que a pré-qualificação não é suficiente para assegurar que as empresas, atualmente, apresentam os mesmos requisitos de habilitação de 2019.

III – DO PEDIDO.

¹ In Licitações e Contratos Administrativos, editora Adcoas, 3ª edição, pág. 60

Ante ao exposto, requer a RECORRENTE seja o presente recurso julgado procedente, de modo anular a classificação da empresa vencedora, com consequente declaração da PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A como legítima vencedora do certame, uma vez que apresentou a proposta exequível mais vantajosa à Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 8 de setembro de 2021.



Pitang Consultoria e Sistemas S/A

Renato Wanderley Figueirôa

Gerente de Negócios - Procurador

CPF: 779.659.304-04

RG: 4135833 SSP/PE

Tel: (81) 3134 5200 / Fax: (81) 3134 5374

e-mail: renato.figueiroa@pitang.com

